

Ofício 2017/660/114

Fortaleza, 12 de Abril de 2017.

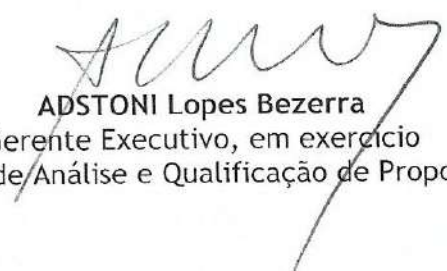
Ao Sr.
Fernando de Aquino Fonseca Neto
Presidente
Conselho Regional de Economia 3ª Região Pernambuco - CORECON PE
Rua do Riachuelo, 105/Sala 208 - Boa Vista
CEP: 50.050-400 - Recife (PE)

Assunto: Convênio BNB / FUNDECI - 2017/0003: Envio de Via Assinada

Prezado Sr. Fernando de Aquino Fonseca Neto,

1. Cumprimentando-o cordialmente, estamos disponibilizando, por meio do documento anexo, uma via original assinada do Convênio BNB/FUNDECI - 2017/0003 - "LIVRO V ENPECON", bem como uma cópia do extrato da publicação no Diário Oficial da União (DOU).
2. Sem mais para o momento, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ADSTONI Lopes Bezerra
Gerente Executivo, em exercício
Célula de Análise e Qualificação de Propostas



Bruno GABAI
Gerente de Ambiente
Amb. de Prog. Especiais e Fundos de Pesquisa

CONVÊNIO BNB/FUNDECI 2017/0003

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. E O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 3ª REGIÃO PERNAMBUCO - CORECON PE, PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO "LIVRO V ENPECON".

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, em que a União detém a maioria do seu capital social, criada pela Lei nº 1.649, de 19/07/1952, CNPJ nº 07.237.373/0001-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, com sede na Avenida Dr. Silas Munguba, 5.700 - Bairro Passaré - CEP: 60.743-902 - Fortaleza (CE), neste ato representado por seu Superintendente de Políticas de Desenvolvimento, Sr. **FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, brasileiro, casado, residente na Rua Vilebaldo Aguiar, 1311 - Bloco Lune - Apto. 601, Bairro Cocó, CEP: 60.192-025, em Fortaleza (CE), portador da Cédula de Identidade Nº 1034969 SSP/CE, inscrito no CPF Nº 166.111.283-87 e pelo Gerente em exercício do Ambiente de Programas Especiais e de Fundos de Pesquisa, Sr. **BRUNO GABAI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tomás Pompílio, 1075, casa 07 - Parque Manibura, CEP: 60.821-713, em Fortaleza (CE), portador da Cédula de Identidade Nº 188105189 SSP/CE e CPF Nº 468.253.803-97, e o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 3ª REGIÃO PERNAMBUCO - CORECON PE**, Autarquia Federal, com sede na Rua do Riachuelo, 105 / Sl. 208 - Boa Vista, CEP: 50.050-913, em Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.698.061/0001-37, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FERNANDO DE AQUINO FONSECA NETO**, brasileiro, residente na Rua da Aurora nº 1295, apto 2701 - Santo Amaro, CEP: 50040-090 - Recife - PE, portador da cédula de identidade nº 2456517, emitido pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 455.934.344-68, observando, os disciplinamentos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si ajustado o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a colaboração financeira do **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para a execução do projeto intitulado "**LIVRO V ENPECON**", visando Difundir o conhecimento da ciência econômica através das três áreas temáticas abordadas no V Encontro Pernambucano de Economia - ENPECON (Economia Pernambucana, Economia Regional e Agrícola e Métodos Quantitativos), conforme Projeto, que é parte integrante deste Convênio, apresentado pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** e por este aprovado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Têm-se como objetivos específicos:

- Divulgar através do livro o conhecimento da ciência econômica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O cronograma definindo o início e o término para as etapas do trabalho está discriminado no Anexo III, em conformidade com o estabelecido no Projeto aprovado pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio, ficam estipulados recursos financeiros da ordem de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), não-reembolsáveis, oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Inovação - FUNDECI.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONCEDENTE** aportará ao presente Convênio a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), logo após a assinatura do mesmo, mediante abertura de uma conta de livre movimentação, na Agência 044 - RECIFE - CENTRO - PE, do **CONCEDENTE**, em nome de "**CONVÊNIO BNB/CORECON PE - LIVRO V ENPECON**", somente sendo permitidos movimentação da conta, pagamento de despesas previstas no Projeto, parte integrante deste Instrumento, ou aplicação no mercado financeiro, obedecido ao disposto nas Cláusulas Sexta e Décima Quinta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **CONVENENTE** aportará ao Convênio, como contrapartida não financeira, em conformidade com o projeto aprovado, recursos no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalentes a 11,11 % do total deste Convênio, referentes a despesas com recursos humanos durante o período de vigência do convênio.

Contrapartida

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos referentes à contrapartida do **CONVENENTE** serão demonstrados na prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As faturas, notas fiscais e/ou recibos correspondentes aos pagamentos efetuados com os recursos objeto deste Convênio, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e conter identificação com os dizeres "**CONVÊNIO BANCO DO NORDESTE/CORECON PE - LIVRO V ENPECON**". No caso de notas fiscais emitidas na forma eletrônica, estas deverão ser emitidas em nome do **CONVENENTE**, além de conter identificação do presente convênio, em campo próprio da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), no momento de sua emissão pelos fornecedores dos bens e/ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA EQUIPE TÉCNICA:

A equipe executora do Projeto está discriminada no Anexo II e será coordenada pelo Sr. FERNANDO DE AQUINO FONSECA NETO, indicado pelo **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na eventualidade de substituição do coordenador, o **CONVENENTE** compromete-se a submeter anteriormente o nome do substituto ao **CONCEDENTE**, acompanhado de *curriculum vitae* do mesmo, ficando citada substituição condicionada à aprovação pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, o **CONCEDENTE** obriga-se a:

1. Efetuar a transferência dos recursos financeiros para o **CONVENENTE**, na forma estabelecida na Cláusula Terceira;
2. Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
3. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução, bem como prestar apoio e orientação ao **CONVENENTE**, quando necessário;

4. Examinar e deliberar sobre as prestações de contas e relatórios técnicos referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de vistorias e auditorias internas e externas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, o **CONVENENTE** obriga-se a:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, previsto na Cláusula Primeira, conforme estabelecido nas demais Cláusulas deste instrumento e no Projeto aprovado;
2. Assegurar os recursos necessários ao acompanhamento técnico e financeiro do Projeto;
3. Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, de acordo com o constante no Projeto aprovado e no Plano de Aplicação dos Recursos - Anexo I, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, não se permitindo qualquer remanejamento de verbas, nem utilização, fora do prazo estipulado, de saldos porventura registrados, sem a expressa concordância do **CONCEDENTE**, dada por escrito;
4. Fornecer sistematicamente ao **CONCEDENTE** as informações e dados necessários ao acompanhamento e controle das finalidades do objeto deste Instrumento;
5. Encaminhar os documentos necessários à liberação dos recursos previstos;
6. Não efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
7. Incorporar contabilmente ao seu patrimônio os equipamentos ou bens de natureza permanente adquiridos com recursos deste Instrumento, obrigando-se ainda a não aliená-los por um período mínimo de 10 (dez) anos, sem a expressa concordância do **CONCEDENTE**;
8. Observar a vedação constante do Inciso X do Art. 167 da Constituição Federal, conforme disposto no Inciso III, do parágrafo 1º, do Art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000;
9. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após término da vigência deste Instrumento, relatório técnico circunstanciado contendo os resultados do Projeto, consideradas as finalidades previstas neste Instrumento, bem como a Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, em formulários próprios do **CONCEDENTE**;
10. Utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira e em conformidade com o Projeto aprovado, devendo permanecer, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, em Agência do **CONCEDENTE**, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de 01 (um) mês;
11. Utilizar os rendimentos das aplicações, obrigatoriamente, no objeto deste Convênio, com expressa concordância do **CONCEDENTE**, dada por escrito, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;

12. Restituir o saldo dos recursos financeiros aportados pelo **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, porventura existentes na data de encerramento, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio;
13. Restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.
14. Restituir ao **CONCEDENTE** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio;
15. Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
16. Divulgar no local e durante a execução, o fato da realização do objeto do Convênio estar sendo apoiado pelo **CONCEDENTE**, mencionando as entidades participantes, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal;
17. Manter os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente organizados e identificados com o número do Convênio, à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de Controle Interno e Externo do Governo Federal, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da aprovação, pelo **CONCEDENTE**, da prestação ou tomada de contas final deste Convênio.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Instrumento será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do **CONVENENTE**, devidamente fundamentada, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A solicitação do **CONVENENTE**, deve ser formulada e apresentada ao **CONCEDENTE**, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

A prestação de contas final será apresentada ao **CONCEDENTE** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito de prestação de contas dos recursos financeiros decorrentes do presente Instrumento, o **CONVENENTE** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** os seguintes documentos:

1. Relatório técnico final das ações relacionadas ao Instrumento, redigidos no idioma português, em documentos impressos e em meio magnético;
2. Relatório Financeiro, em documentos impressos e em meio magnético, contendo as planilhas referente aos itens 3,4,5 e 6, a seguir;
3. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
4. Relação dos pagamentos efetuados, inclusive com recursos da contrapartida, acompanhados de documentos comprobatórios, notas fiscais e recibos, originais ou cópias autenticadas, obrigando-se a, neste último caso, manter os documentos originais na forma prevista no item 17 da Cláusula Sexta;
5. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio;
6. Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
7. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas , quando for o caso, ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal ou apresentação de, no mínimo, três (3) propostas, incluindo a proposta vencedora.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos neste Convênio e nos demais instrumentos normativos pertinentes, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeitam o **CONVENENTE** à obrigação de ressarcimento de valores atualizados conforme a Cláusula Sexta e à apuração de responsabilidades, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, além de outras providências de caráter administrativo e civil a serem adotadas pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PESSOAL:

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que o **CONVENENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio não requer prévio procedimento licitatório para sua celebração entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, tendo em vista sua natureza jurídica e a peculiaridade de seu objeto, o que torna inviável a competição e inexigível a licitação, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93. Subordina-se, no entanto, a **CONVENENTE** às demais disposições da Lei 8.666/93, naquilo que lhe for cabível, nos termos do art. 116 da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POSSE E USO DOS BENS:

Fica assegurado ao **CONVENENTE** o direito de propriedade e uso dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste Convênio, desde que necessários à continuidade do Projeto/pesquisa, após a sua vigência, observado o disposto no art. 15, do Decreto nº 99.658/90.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONVENENTE** não poderá, em hipótese alguma, transferir a terceiros, seja a que título for, sem prévia anuência do **CONCEDENTE**, o patrimônio adquirido ou construído com recursos deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de rescisão do presente Convênio ou de paralisação das atividades implementadas em decorrência do aporte de recursos acordado, bem como de qualquer desvio constatado na destinação e uso dos referidos bens, estes serão revertidos ao patrimônio do **CONCEDENTE** ou doados, ao seu critério, observada a legislação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RESULTADOS:

O Conveniente fica obrigado a apor logomarca do Banco do Nordeste, quando da confecção de folders, cartazes, banners, CDs, DVDs, bem como livros e revistas, que resultem diretamente do objeto deste convênio, de modo a não prejudicar a consecução da aprovação da prestação de contas. Ademais, o **CONVENIENTE**, de forma inequívoca e irretroatável, compromete-se a disponibilizar 10% dos livros, revistas e assemelhados apoiados pelo **CONCEDENTE**, objeto desta pesquisa, sob pena da rescisão do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DOMÍNIO DOS RESULTADOS:

Decorrendo da execução do presente Convênio inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de privilegio nos termos da Lei 9.279, de 14 de maio de 1995, bem como geração de conhecimentos que propiciem desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviço, esses pertencerão ao **CONVENIENTE**, na proporção de 80%, e ao **CONCEDENTE**, na proporção de 20%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO, CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS RECURSOS:

O presente Convênio poderá ser denunciado, cancelado, ter seus recursos suspensos ou ser rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o seu objetivo;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Constitui motivo para suspensão de recursos ou de rescisão do Convênio se, no decorrer da execução do Projeto for proferida decisão administrativa final estabelecida por autoridade ou órgão competente, conforme lista divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, proveito criminoso da prostituição ou que importem em crime contra o meio ambiente.

Os partícipes deverão cumprir, durante o período de vigência deste convênio, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição, trabalho escravo (ou análogo), trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, racismo e crime contra o meio ambiente, sob pena de rescisão desse convênio com a suspensão imediata de qualquer transferência de recursos. A rescisão do convênio por descumprimento desta Cláusula importa em devolução dos recursos recebidos pelo **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O **CONCEDENTE** reserva-se o direito de suspender a liberação de recursos ou rescindir unilateralmente este Convênio se a(s) entidade(s) beneficiária(s) apresentar(em) restrições cadastrais e/ou fiscais ao longo da execução do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação de recursos para o Convênio ficará condicionada à verificação pelo **CONCEDENTE** da regularidade fiscal e cadastral do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Existindo restrições de ordem cadastral e/ou fiscal antes da liberação da primeira parcela dos recursos do Convênio, dar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do Convênio, para regularização, findo o qual, permanecendo as restrições, o Convênio será automaticamente cancelado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não será tolerado, para a execução do convênio, que nenhuma das partes ofereça, dê, se comprometa a dar a quem quer que seja, aceite ou se comprometa a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção perante a legislação vigente, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do convênio, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo-se garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

O **CONCEDENTE** providenciará a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União, em forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:

É vedada a realização, com recursos deste Convênio, de despesas com publicidade. A publicidade dos atos relacionados a este Convênio deverá restringir-se as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:


Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro, para solução de dúvidas ou questões, caso surgidas, na interpretação ou execução deste Instrumento.


E, por se acharem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza (CE), 22 de março de 2017

PELO CONCEDENTE:


BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.


FRANCISCO JOSÉ ARAUJO BEZERRA
Superintendente de Políticas de
Desenvolvimento


BRUNO GABAI
Gerente em exercício do Ambiente de
Programas Especiais e de Fundos de
Pesquisa

PELO CONVENENTE:

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
3ª REGIÃO PERNAMBUCO - CORECON
PE


FERNANDO DE AQUINO FONSECA
NETO
Presidente

TESTEMUNHAS:

ASS: Pâmela Lopes Badmosa Muritiba
Nome: PÂMELA LOPES BADMOUSA MURITIBA
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: CASADA
Profissão: ECONOMISTA
Endereço: RUA PROF SILVIA FERREIRA 935 PIEDADE, JARDIM DOS GUARAPARES - PE
RG. 99010342132 CPF 971.824.433-68

ASS: Mayara Gama da Cunha
Nome: MAYARA GAMA DA CUNHA
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: CASADA
Profissão: ESTUDANTE
Endereço: RUA AURORA, 563, CIDADE NOVA, MARACANAÚ - CE
RG. 200601035570 CPF 039.698.263-81

ANEXO I

CONVÊNIO BNB//CORECON PE - FUNDECI 2017/0003
LIVRO V ENPECON

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO BANCO DO NORDESTE/FUNDECI

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Outras Rubricas				
EDIÇÃO DE 300 LIVROS V ENPECON	300,00	Reais	40,00	12.000,00
			Total	12.000,00

Fontes e Usos de Recursos

Natureza	Contrapartida (R\$)	Órgão	Terceiros (R\$)	Total (R\$)
Recursos Humanos	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
Outras Rubricas	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
Total	1.500,00	12.000,00	0,00	13.500,00

ANEXO II
EQUIPE TÉCNICA


Equipe Técnica

Coordenador Geral

Nome: FERNANDO DE AQUINO FONSECA NETO
Instituição: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 3ª REGIAO - PERNAMBUCO
Qualificação/Área de Conhecimento: ECONOMIA
Endereço: RUA DA AURORA, 1295, AP 2701
Bairro: SANTO AMARO
Cidade: RECIFE
UF: PE
Telefone: 81998178671
CPF: 455.934.344-88
RG: 2456517
Email: fernando.fonseca@ccb.gov.br

Coordenador Adjunto

Nome: ANA CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE ARRUDA LAPROVITERA
Instituição: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 3ª REGIAO - PERNAMBUCO
Qualificação/Área de Conhecimento: ECONOMIA
Endereço: RUA PADRE SILVINO GUEDES, N° 109, APTO 801
Bairro: ESPINHEIRO
Cidade: RECIFE
UF: PE
Telefone: 8132212473
CPF: 487.857.184-88
RG: 3012325
Email: aarruda2012@gmail.com



ANEXO III

BNB//CORECON PE
LIVRO V EMPECON

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	Ano 1											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CRIAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO	■											
AÇÕES DE MARKETING PARA LANÇAMENTO DO LIVRO		■	■	■								
IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO			■	■								
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL					■	■						

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CONCORRÊNCIA 2016/06236(7421) CESUP - Licitações - São Paulo(SP); OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada em instalação de sistema de grande porte de climatização em ambientes críticos para fornecimento, instalação e customização geral de todos os itens necessários à implantação das melhorias nas centrais de água gelada do ICT-1, do Banco do Brasil, situado na STN 716, Conjunto C, Sede IV, Brasília(DF); Comunicamos a alteração do resultado de habilitação, passando à condição de habilitadas as empresas JAM Soluções Profissionais Ltda e Protémica Climatização Ltda. LOCAL/DATA/HORA DA ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA": CESUP Licitações(SP) Av. São João, 32 - 15º andar Centro - São Paulo(SP) em 18.04.2017 às 10:00h

EDVALDO BELLISSINI JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo 2017/0138 - L(9101) CESUP Patrimônio PR. Com base no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93, foi retificada em 10/04/2017, a locação do imóvel situado na Rua Dr. Veiga Lima, 602 Centro - Carmo da Cachoeira(MG) para uso bancário, pelo período de 60 meses; LOCADOR: Renato Mansur; VALOR MENSAL: R\$ 1.150,00(Um mil, cento e cinquenta Reais); ITEM ORÇAMENTÁRIO: Locação de Imóvel de Uso

CARLOS ROBERTO VARELA DE ARAÚJO
Gerente Geral

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 2017/00611(7421) CESUP Licitações São Paulo(SP), realizado por meio da Internet; OBJETO: Contratação, mediante locação, de empresa especializada em serviços de locação de veículos utilitários, com motorista, nas quantidades e especificações mínimas relacionadas no Anexo nº 01 e conforme condições previstas na minuta contratual que integra o Edital, para atender às demandas de transporte em missões de trabalho, de dependências do Banco do Brasil localizadas no Estado do Rio de Janeiro; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: no endereço <https://licitacoes-e.com.br>, até 26.04.2017 às 10:00h; OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico acima. Informações: cesuplicit.serv@bb.com.br

APARECIDA NAGY ALVES
Procedia

PREGÃO ELETRÔNICO 2017/00945(7421) Cesup Licitações(SP), a ser realizado por meio da Internet; OBJETO: Contratação de serviços continuados de Receptionist, para dependências do Banco do Brasil S.A., localizadas no Distrito Federal; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: no endereço <https://licitacoes-e.com.br>, até 27.04.2017 às 10:00h; OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico citado. INFORMAÇÕES: cesuplicit.serv@bb.com.br

RENATO KANEKO
Procedia

PREGÃO ELETRÔNICO 2017/00874(7421) CESUP Licitações(SP), realizado por meio da Internet; OBJETO: Contratação para prestação de serviços de coleta, transporte, destinação de resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos em aterro sanitário licenciado pelos órgãos competentes, para atendimento à dependência do Banco do Brasil localizada em Macaé(AL), conforme especificações contidas no Anexo 01 do Edital; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS no endereço <https://licitacoes-e.com.br>, até 27.04.2017 às 10:00h; OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço <https://licitacoes-e.com.br>. Informações: cesuplicit.serv@bb.com.br

GISELLE RODRIGUES RUOTOLO
Procedia

PREGÃO ELETRÔNICO 2017/00974(7421) Cesup Licitações(SP), a ser realizado por meio da Internet; OBJETO: Contratação de serviços de Operação de Telefonia para dependências do Banco do Brasil S.A., localizadas no Estado de Santa Catarina(SC); RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: no endereço <https://licitacoes-e.com.br>, até 27.04.2017 às 14:00h; OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico citado. INFORMAÇÕES: cesuplicit.serv@bb.com.br

SANDRA XAVIER DE MACEDO MORAIS
Procedia

AVISO DE PENALIDADE

O CESUP ADM CONTRATOS MG torna público que a empresa ANDRADE E MONTEIRO LTDA - EPP, CNPJ 07.304.842/0001-86, situada na Avenida José Antônio Siqueira, 675 B, Bairro Lagunho, Macapá(AP) CEP 68.908-194, está suspensa do direito de licitar e contratar com o Banco do Brasil S.A. e suas Subsidiárias pelo prazo de 01(um) ano, face a conclusão do processo administrativo nº 7417-2017/0020. Fundamento legal: inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93.

THALLES RIBEIRO DE OLIVEIRA
Gerente de Área

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

LEILÃO 2017/0060(V7419) CESUP Patrimônio PR. OBJETO: Venda de imóveis não de uso. VENCEDOR: LOTE 21: THIAGO FELIPE CARVALHO - CPF: 279.150.678-00. O arrematante foi considerado disidente nos termos presentes no item 18.1.2 e 19 do Edital. A partir desta data, os autos do processo estão com vista franquada.

LUIZ ANTONIO LENZI COSTEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO 2016/06438(7421) Cesup Licitações - SP; OBJETO: Aquisição com entrega de materiais elétricos e acessórios para instalações elétricas, para Edifícios do Banco do Brasil localizados em Brasília(DF), Campinas(SP), Curitiba(PR), Santos(SP), São Paulo(SP) e Sorocaba(SP)(DF); ADJUDICATÁRIA - LOTES 04: A. A. DA SILVA GOMES COMERCIAL ME

JOÃO VITOR CARNEIRO DE OLIVEIRA
Procedia

RETIFICAÇÕES

Pregão Eletrônico 2016/02445 (7421) CESUP LICITAÇÕES SP; Contrato 2016.7421.7900; Contratada: CONFIANÇA - SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI; publicado no D.O.U. de 05.04.2017, Seção 3, Página 81, onde se lê: Sexto Termo Aditivo, lê-se: Quarto Termo Aditivo.

PREGÃO ELETRÔNICO 2015/08994 (7417): CESUP Licitações São Paulo (SP); publicado no D.O.U. de 05.04.2017, Seção 3, Página 81, onde se lê "Contrato 2016.7417.3463"; Lê-se-se "Contrato 2016.7417.0072".

DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL, representada pelo Banco do Brasil S.A.; CONTRATADO: Município de Três Lagoas (MS); OBJETO: Alteração dos critérios de indexação do contrato de refinanciamento da dívida, entre a União e o Município de Três Lagoas (MS); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 148, de 25/11/2014; DATA DA ASSINATURA: 04/04/2017; VIGÊNCIA: até que satisficadas todas as obrigações do Município.

COBRA TECNOLOGIA S/A

EXTRATOS DE DOAÇÃO

Extrato de Termo de Doação de Bens nº 006/2017; Donatário: Fundação Brasil Cidadão para Educação, Cultura, Tecnologia e Meio Ambiente; Objeto: Doação de 13 Bens de Equipamentos de Processamento de Dados, 58 Mobilários e 03 Equipamentos de Climatização; Processo: Aviso de Desfazimento de Bens BBTS nº 001/2017; Fundamentação Legal: Artigo 17, II da Lei 8.666/93; Signatário: João Bosco Priano Carbogini; Data da Lavratura: 07/04/2017.

Extrato de Termo de Doação de Bens nº 021/2017; Donatário: Agentes do Amor Divino; Objeto: Doação de 05 Bens de Equipamentos de Processamento de Dados; Processo: Aviso de Desfazimento de Bens BBTS nº 001/2017; Fundamentação Legal: Artigo 17, II da Lei 8.666/93; Signatário: Milton Serpe Menezes; Data da Lavratura: 04/04/2017.

Extrato de Termo de Doação de Bens nº 022/2017; Donatário: Organização Não Governamental Programando o Futuro; Objeto: Doação de 13 Bens de Equipamentos de Processamento de Dados; Processo: Aviso de Desfazimento de Bens BBTS nº 001/2017; Fundamentação Legal: Artigo 17, II da Lei 8.666/93; Signatário: Rafael Luiz Aguiar Ferreira; Data da Lavratura: 04/04/2017.

Extrato de Termo de Doação de Bens nº 023/2017; Donatário: Organização Não Governamental Programando o Futuro; Objeto: Doação de 56 Bens de Equipamentos de Processamento de Dados; Processo: Aviso de Desfazimento de Bens BBTS nº 001/2017; Fundamentação Legal: Artigo 17, II da Lei 8.666/93; Signatário: Rafael Luiz Aguiar Ferreira; Data da Lavratura: 04/04/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORIGEM: 1º Aditivo ao Contrato de Credenciamento - DGCO nº 00015/2016, firmado em 28/03/2016. Favorecido: CROMP SERVICE ELETRÔNICA LTDA ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 27/03/2018. Fundamento Legal: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio de Assistência Técnica e Financeira BNB/FUNDEC/2017/0003; PARTES: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, CNPJ nº 07.237.373/0001-20 e o Conselho Regional de Economia 3ª Região Pernambuco - CORECON - PE, CNPJ nº 01.698.061/0001-37; OBJETO: Colaboração financeira para execução do projeto LIVRO V ENPECON; VALOR GLOBAL R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos), dos quais R\$ 12.000,00 (doze mil reais) provenientes do Fundo de Desenvolvimento Econômico Científico, Tecnológico e de Inovação - FUNDEC/BNB; VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da data de assinatura: 22/03/2017; ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei 8066/93; SIGNATÁRIOS: Francisco José Araújo Bezerra, CPF nº 166.111.283-87, Superintendente do ETENE; Bruno Galati, CPF nº 468.253.803-97, Gerente em Exercício do Ambiente de Programas Especiais e de Fundos de Pesquisa; Fernando de Aquino Fonseca Neto, CPF nº 455.934.344-68, Presidente do CORECON - PE.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

REF BNB/INSTITUTO BRASIL - CONVÊNIO FUNDEC/2010/351 - O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, em que a União detém a maioria de seu capital social, criada pela Lei nº 1.649, de 19/07/1952, CNPJ nº 07.237.373/0001-20, com sede na Av. Dr. Sílas Munguba, 5700, Bairro Passaré, Fortaleza - CE, pela presente, NOTIFICA, através de seu representante legal, a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA, entidade sem fins lucrativos, localizada na Rua São Jorge, 530, Centro, Juazeiro do Norte - CE, CEP 63.010-102, CNPJ nº 05.342.580/0001-19, quanto à necessidade da apresentação de notas fiscais e recibos originais ou equivalentes, em obediência ao artigo 30 da INSTRUÇÃO NORMATIVA STN 01/97 e ausência de conformidade, no que se refere, a aplicação dos recursos definidos no orçamento do projeto, além da comprovação relativa à contrapartida e o relatório técnico final, tudo conforme os modelos disponibilizados pelo Banco do Nordeste. Todas as pendências sinalizadas deverão ser sanadas no prazo de 10(diez) dias a contar da publicação do presente edital. Fortaleza-CE, 3 de abril de 2017.

REF. BNB/AGILIA - CONVÊNIO FUNDEC/2011/148 - O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, em que a União detém a maioria de seu capital social, criada pela Lei nº 1.649, de 19/07/1952, CNPJ nº 07.237.373/0001-20, com sede na Av. Dr. Sílas Munguba, 5700, Bairro Passaré, Fortaleza - CE, pela presente, NOTIFICA, através de seu representante legal, a CONSÓLIDIO EDRO-BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- EUBRA, entidade sem fins lucrativos, localizada na Rua Oliveira Filho, 1851, Apt. 501, Vicente Pizon, Fortaleza - CE, CEP 60.181-822, CNPJ nº 08.042.378/0001-60, quanto à necessidade da explicação da nota fiscal 226 emitida pela LOAD BEST COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME e utilizada pelo EUBRA, em sua apresentação de contas, além da apresentação de documentos que comprovem a capacitação técnica referente ao levantamento de dados técnicos, tradução inglês, tradução espanhol, serviço de editoração, serviço de diagramação técnica, tratamento de imagens e criação e inserção de imagens e textos técnicos, tudo conforme os modelos disponibilizados pelo Banco do Nordeste. Todas as pendências sinalizadas deverão ser sanadas no prazo de 10(diez) dias a contar da publicação do presente edital. Fortaleza-CE, 3 de abril de 2017.

REF. BNB/FUNDEC/CPATSA - CONVÊNIO FUNDEC/2007/120 - O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, em que a União detém a maioria de seu capital social, criada pela Lei nº 1.649, de 19/07/1952, CNPJ nº 07.237.373/0001-20, com sede na Av. Dr. Sílas Munguba, 5700, Bairro Passaré, Fortaleza - CE, pela presente, NOTIFICA, através de seu representante legal, a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDER, entidade sem fins lucrativos, localizada na Rua Maria Perpétua, 72, 4º andar, Lurcin, Juiz de Fora - MG, CEP 36.052-360, CNPJ nº 26.124.982/0001-17, quanto à necessidade da apresentação de prestação de contas final do referido convênio juntamente com os originais dos documentos fiscais ou equivalentes, identificados com o carimbo do convênio, além da comprovação relativa à contrapartida e o relatório técnico final, tudo conforme os modelos disponibilizados pelo Banco do Nordeste. Todas as pendências sinalizadas deverão ser sanadas no prazo de 10(diez) dias a contar da publicação do presente edital. Fortaleza-CE, 3 de abril de 2017.

JEAN MARCELO DE MIRANDA VIEIRA
Controlador